



## 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0180/2023

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE.

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra. Ana Paula Teixeira, brasileira, solteira, residente/domiciliada na Rua Açú, 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13.098-335, Portador do Documento de Identidade nº 49.030.49-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº [REDACTED]

**CONSIDERANDO**, os motivos declarados no Ofício nº 061/2025 emitido pelo Gabinete da Prefeita, datado de 09 de Junho de 2025, **RESOLVEM** firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0180/2023**, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, para melhor adequá-los as necessidades administrativas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a **Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet através de rede de estabelecimentos**





credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios e serviços de mecânica, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (Secretarias de Agricultura e Infraestrutura), com compartilhamento do Fundo Municipal de Educação, decorrente do Processo Licitatório nº 022/2023 – Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Considerando que estes serviços estão sendo executados através do contrato nº 0180/2023 firmado junto à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo Contrato inicial possui vencimento previsto para 21 de junho de 2025.

Considerando que este Município deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos decorrentes das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura, bem como do Fundo Municipal de Educação.

Considerando que a execução de serviços de gerenciamento da frota municipal, tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, solicitamos a presente prorrogação e renovação contratual, sob pena de sérios prejuízos de toda ordem à municipalidade.

Considerando que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 0180/2023, firmado em 21 de junho de 2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL**

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação nos serviços de gerenciamento de frota, para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais, conforme autoriza o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira do Contrato original.

O valor global para a execução dos serviços, ora renovados, é de **R\$ 1.085.559,51 (Um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas aquelas que não foram expressamente modificadas.





## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Canhotinho/PE, 20 de Junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE**

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

**- Prefeita -**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30**

**Sra. Ana Paula Teixeira**

**CPF/MF Nº** [REDACTED]

**- Contratada -**

**Testemunhas:**

RG [REDACTED]

RG [REDACTED]

